



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.706 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Dá nova redação ao inciso VII do art. 1º e aos caputs do art. 2º e art. 4º da Lei nº 2701, de 20 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Dá nova redação ao inciso VII do art. 1º e aos caputs do art 2º e art. 4º da Lei nº 2701, de 20 de dezembro de 2019 que passa a constar com o seguinte texto:

"art. 1º...

VII – 01 (um/uma) professor de português com habilitação em língua inglesa, nível 2, classe A, com vencimento mensal de R\$ 2.909,62 (dois mil novecentos e nove reais e sessenta e dois centavos), a contar de 17 de fevereiro de 2020. *NR.*

Art.2º As contratações dos profissionais mencionados nos incisos I, II e VII do art. 1º terão regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e serão pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogado por igual período nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 de junho de 2016. *NR.*

Art.4º as contratações dos profissionais mencionados nos incisos IV, V, VI, VIII, IX e X do art. 1º terão regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e serão pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogado por igual período nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 de junho de 2016. *NR.*

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 18 de fevereiro de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente
Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 18/02/2020 a 05/03/2020
Conform. Art. 93 da Constituição Federal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Cumprimentamos Vossas Senhorias, na oportunidade em que encaminhamos o presente Projeto de Lei que dá nova redação ao inciso VII do art. 1º e aos caputs do art 2º e art. 4º da Lei nº 2701, de 20 de dezembro de 2019.

Com o aumento de turmas e conseqüentemente aumento na carga horária do profissional, este aumento de 20 horas seria para suprir este componente curricular no ano letivo de 2020.

Certos de contarmos com a atenção especial dessa Casa Legislativa, aguardamos pela sua aprovação em **regime de urgência**.

Manoel Viana, RS, 18 de fevereiro de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

